

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2016
REFERENTE CONVITE Nº 04/2016

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Dal Conte Serviços de Tratamento de Água Ltda - ME, registrada no CNPJ sob o nº 07.307.773/0001-64, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 82, Sala 01, na Cidade de Ronda Alta – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 016/2016 referente ao Convite nº 004/2016, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA QUARTA (DOS HONORÁRIOS) e a CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA), do contrato primitivo passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS:

A título de honorários, pelos serviços prestados, receberá o CONTRATADO um valor total de R\$ 5.376,35 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), mensais, até o 10º dia útil do mês subsequente ao(s) serviço(s) prestados, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária.

***Parágrafo Primeiro:** Correrão por conta do CONTRATANTE eventuais despesas que se façam necessárias para a execução das atividades do CONTRATADO, tais como ligações telefônicas, selos, taxas, impostos emolumentos e outras despesas que venham a ocorrer para execução de serviços ora contratados.*

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será do dia 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado, desde que não haja manifestação em contrário em nenhuma das partes; podendo ser rescindido caso não haja aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Química da 5ª Região. Neste caso, a CONTRATANTE

pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, não alteradas expressamente por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 02 de janeiro de 2019.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

DAL'CONT Serviço de
Tratamento de Água LTDA - ME
Contratada

Testemunhas: _____